LEI Nº 2.814, DE 25 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre alíquotas do ISSQN para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e estabelece prazo para regularização tributária e fiscal.

Art. 1° Ficam mantidas, para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, como definidas na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, que aderirem ao Simples Nacional, até a entrada em vigor da Lei Geral Municipal, as mesmas alíquotas do ISSQN vigentes, constantes da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, Código Tributário Municipal, quando estas alíquotas forem menores que os percentuais relativos ao ISS previstos nos anexos III, IV e V da referida legislação federal.

Art. 2º O prazo final para que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optarem pelo Simples Nacional façam pagamento ou parcelamento dos débitos tributários ou fiscais ao Município, remanescentes, não apurados, pagos ou parcelados até a data limite de adesão ao Simples Nacional, encerra-se em 31 de outubro de 2007, sob pena de não o fazendo, verem-se excluídas do Simples Nacional.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA